



PROCESSO Nº 1266/17

PROTOCOLO Nº 14.058.302-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 588/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2417/17 – Sued/Seed, de 29/08/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana em 28/04/16, de interesse do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Marilândia do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Santiago Lopes José, nº 420, Centro, município de Marilândia do Sul, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1193/13, de 13/03/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 03/04/13 a 03/04/18 (fl. 156).

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 171/11, de 07/01/11, e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4971/12, de 10/08/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 546/12, de 04/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/11 a 31/12/15 (fl. 147).



PROCESSO Nº 1266/17

A direção da instituição de ensino justificou que "(...) o atraso no encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento da EJA, protocolado em 28/04/2016 no NRE de Apucarana se deu ao atraso nas providências das irregularidades para obter o Atestado de Conformidade."

1.2 Organização Curricular


Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular.

Matriz Curricular (fl. 155)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: C. Est. Padre Ângelo Casagrande-Ensino Fund., Médio e Normal	
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Marilândia do Sul	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2015	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO


Ivonei Gomes da Silva
DIRETOR

RES 0012/2011 D.O.E 08/01/2012



PROCESSO N° 1266/17

Avaliação Interna (fl. 163)

EJA MÉDIO	MATRÍCULAS							DESISTENTE							CONCLUINTE						
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
	301	245	191	154	140	186	117	99	80	52	40	43	100	66	200	165	157	110	97	88	5

Avaliação Curso/Disciplina/Educando

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS							CONCLUINTE							
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
ARTE	34	0	29	17	13	0	39	16	0	26	11	10	0	14	
BIOLOGIA	30	38	6	0	22	17	0	24	31	4	0	13	12	0	
EDUCAÇÃO FÍSICA	24	11	29	21	26	22	22	19	6	23	15	17	8	11	
Filosofia	14	46	17	18	27	21	0	12	28	16	13	18	10	0	
FÍSICA	0	8	11	0	17	41	0	0	6	10	0	7	16	0	
GEOGRAFIA	44	32	0	17	5	18	0	36	21	0	13	5	5	0	
HISTÓRIA	45	0	14	33	10	18	0	35	0	7	22	8	11	0	
LÍNGUA PORTUGUESA	16	22	0	14	0	10	26	12	15	0	8	0	3	11	
MATEMÁTICA	54	37	20	13	0	0	30	31	23	17	9	0	0	15	
QUÍMICA	20	13	47	0	19	0	0	2	12	37	0	14	0	0	
SOCIOLOGIA	0	20	18	0	6	41	0	0	12	17	0	5	23	0	
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	20	18	0	21	0	0	0	13	11	0	19	0	0	0	
TOTAL	301	245	191	154	140	188	117	200	165	157	110	97	88	51	



PROCESSO Nº 1266/17

1.3 Comissão de Verificação (fl. 157)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 25/17, de 06/02/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia; e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após verificação, *in loco*, em 07/02/17, emitiu laudo técnico constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, e informou:

(...) protocolo nº 14.388.217-9 com solicitação de concessão de Certificado de Conformidade de Edificação Escolar – referente a Brigada Escolar.

A **biblioteca** está instalada em ambiente próprio, dispõe de acervo bibliográfico atualizado, condizente e em número suficiente para atender as ofertas do Colégio, inclusive da EJA.

O **laboratório de Informática** dispõe de 31 computadores e 4 impressoras. Os alunos de EJA têm acesso para realização de atividades diferenciadas, desenvolvimento da proposta pedagógica e demais encaminhamentos junto aos educandos.

Possui **Laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química**, em local apropriado, com os equipamentos e materiais para as aulas práticas (...).

Existe uma **quadra poliesportiva coberta** onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos educandos.

Quanto aos aspectos de **acessibilidade** o colégio dispõe de rampa e corrimão e portas com acesso para cadeirantes.

Constou no relatório circunstanciado complementar, à fl. 173, cópia da Licença Sanitária e do Exercício Profissional - 2017.

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 161, o corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção do docente de Física, licenciado em Química.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/02/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 169).



PROCESSO Nº 1266/17

1.4 Parecer Ceja/DEB/Seed (fl. 182)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 255/17 – Seja/DEB/Seed, de 05/07/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2322/17 – CEF/Seed, de 17/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou que o regime da oferta está acontecendo somente na forma coletiva, podendo ofertar a individual desde que haja manifestação da Seed/DEB/Ceja.

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresentou recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

O docente da disciplina de Física é licenciado em Química, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Os demais docentes possuem habilitação específica.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 14.388.217-9, de 16/12/16, que se encontra em trâmite. Possui a Licença Sanitária do exercício 2017.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgota-se em 03/04/18, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1266/17

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do curso ocorreu em virtude das providências das irregularidades para obtenção do Atestado de Conformidade.

A justificativa da direção foi apensada ao processo, à fl. 189.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/16 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

O NRE de Apucarana deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 03/04/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1266/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE